



EXMO. SENHOR
SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PISCAS
DR. TEÓFILO ALÍRIO REIS CUNHA
AV. DO MAR E DAS COMUNIDADES MADEIRENSES, Nº 23
9000-054 FUNCHAL
MADEIRA

N.º 12-GB

P.º 1.3/CMA/GJN/hm

2021-01-11

Assunto: Obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Engenheiros | Procedimento concursal

Senhor Secretário Regional,

A Ordem dos Engenheiros tomou conhecimento, através do Aviso n.º 721/2020, publicado Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 236, de 17 de dezembro de 2020, da oferta de emprego referente ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior, para exercer funções na Secretaria Regional de Mar e Pescas, com a seguinte caracterização funcional para o referido posto de trabalho:

“- Analisar e elaborar informações e/ou pareceres de natureza técnica, de forma a preparar a tomada de decisão, no que respeita às seguintes áreas: conceção de novos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado; - Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado existentes; - Certificação energética de edifícios; - Energias renováveis; - Conceber e elaborar projetos de aquecimento, ventilação e ar condicionado em edifícios, dentro das normas e regulamentos aplicáveis, aplicando para o efeito os conhecimentos sobre os temas relacionados com a saúde e conforto térmico, o comportamento térmico de edifícios, a noção de cargas térmicas, a psicrometria do ar húmido, os princípios de ventilação, a qualidade do ar e os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração; - Analisar e propor alterações a projetos externos na área da refrigeração e congelação industrial; - Aplicar conhecimentos de base, concretos e objetivos, no domínio dos sistemas elétricos e eletromecânicos, que lhe permita obter uma visão global da utilização da energia elétrica na indústria e nos edifícios, visando fundamentalmente a perceção dos conceitos relacionados com a conceção e dimensionamento de uma instalação elétrica de baixa tensão, com especial destaque para as de alimentação dos equipamentos relacionados com o projeto de AVAC e refrigeração; - Implementar sistemas e tecnologias eficientes que cumpram os requisitos regulamentares dos sistemas energéticos em edifícios; - Estimar custos na conceção de sistemas de AVAC em edifícios; - Elaborar estudos económicos que possibilitem a comparação de soluções, considerando custos de investimento e custos de exploração e manutenção; - Analisar e operar sistemas de climatização e refrigeração industrial em edifícios; - Implementar e gerir um sistema de gestão de energia; - Propor soluções na área da utilização racional de energia em edifícios; - Desenvolver programas de manutenção preventiva; - Preparar e acompanhar procedimentos de contratação pública.” .

Por sua vez, no ponto 3, alínea c), do referido Aviso, consta: *Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Engenharia Mecânica.*

Verifica-se, pois, que nos requisitos a preencher pelos candidatos e/ou na documentação a entregar (pontos 7 e 10 do Aviso), a Secretaria Regional de Mar e Pescas se basta com o facto de os candidatos serem detentores de *licenciatura em Engenharia Mecânica*, não assinalando como requisito obrigatório, para efeito de candidatura, a inscrição na respetiva Associação Pública Profissional ou a entrega da respetiva cédula profissional.



Ora, para efeito do exercício de atos de engenharia – conforme descrição funcional acima, que inclui tais atos – nos termos do Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros - EOE), designadamente no n.º 5 do art.º 7.º, dispõe a legislação que:

“5- Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.”

Deste modo, não podem bastar-se os recrutamentos, para preenchimento de cargos que impliquem a prática de atos de engenharia, com a mera apresentação do grau académico por parte dos candidatos, sendo ainda necessária a inscrição na respetiva associação pública profissional, para efeito de exercício legal da profissão.


Por outro lado, no seu art.º 6.º (Inscrição), o EOE estabelece que a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida. Resulta assim claro e inequívoco que a lei impõe que todos os que exercem a profissão de engenheiro têm de estar inscritos como membros da Ordem.

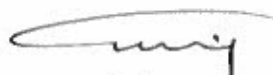
Concomitantemente, nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 7.º, “o uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.”

Assim, e na medida em que “O engenheiro ocupa-se da aplicação das ciências e técnicas respeitante às diferentes especialidades de engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, avaliação, fiscalização e controlo de qualidade e segurança, peritagem e auditoria de engenharia, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas.” (n.º 1 do art.º 7.º EOE), o nível habilitacional previsto é insuficiente para cumprir o estabelecido na lei, sendo necessário que os candidatos possuam também a qualificação profissional de engenheiros, isto é, estejam validamente inscritos na Ordem dos Engenheiros.

Assim, solicitamos a devida anulação do procedimento em curso e concomitante correção em conformidade.

Certo de que V. Exa. não deixará de ter em conta o exposto, fico ao dispor e apresento os meus melhores cumprimentos,

Com os melhores cumprimentos, 



Carlos Mineiro Aires
Bastonário